

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0286 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0286 / 2010

DE

18/06/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARCELO AGUIAR

EMENTA:

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DO PARQUE DA ACLIMAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PASSA A SER DENOMINADO PARQUE DA ACLIMAÇÃO ESTEVAM
HERNANDES).

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:37:20

00000058235-28



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-286 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **22 JUN 2010**
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
• Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento,
PRESIDENTE: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00286/2010

Dispõe sobre nova denominação
do Parque da Aclimação, e dá
outras providências.

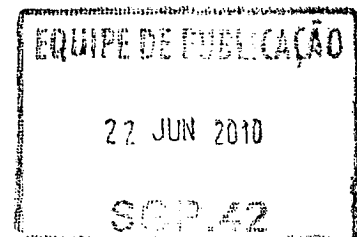
Art. 1º O logradouro público denominado PARQUE DA ACLIMAÇÃO, localizado no bairro de mesmo nome, Cód Log 43203-2, setor 34, quadra 46, Subprefeitura Sé, passa a ser denominado Parque da Aclimação Estevam Hernandes.

Parágrafo único. No logradouro ora denominado será afixada placa denominativa: "PARQUE DA ACLIMAÇÃO ESTEVAM HERNANDES".

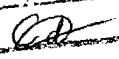
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
MARCELO AGUIAR
Vereador
Líder do PSC



15153 12/06/2010 085492 - Protocolo Legislativo - 99.22

... (rubricado), resda
... documento(s) e folha de
... formação rubricados sob
... 2 a 9
... 2316 110
... 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-786 de 10
Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

JUSTIFICATIVA

Homem de origem simples, morador do bairro de Vila Mariana desde que veio para São Paulo da cidade de Sertãozinho/SP onde nasceu.

Teve sua vida marcada pela luta honesta de um homem do povo. É marco na região onde viveu com a família, pois suas atitudes de homem digno e trabalhador o transformou em exemplo para a cidade de São Paulo, que nem sempre valoriza as raízes e a respeitabilidade de um homem comum do povo.

Altruísta, deixou seu nome ligado a diversas entidades beneficentes, tendo participado de iniciativas sociais e beneméritos na região da Vila Mariana.

Estevam não deixou uma vida coroada por diplomas e títulos, fez muito mais, foi um exemplo vivo de luta, hombridade e honestidade. Sua essência permanece nos sucessores que conseguiram através dele os títulos e graduações que não teve, mais do que isso, criou homens que sabem respeitar porque tiveram um espelho de orientação na figura paterna.

Em razão da atuação extremamente dedicada e obstinada ao trabalho, à família e aos interesses sociais deste homem, é que podemos e devemos acreditar que apesar de todas as dificuldades, existem pessoas capazes de fazer de suas vidas um instrumento de conquista para a sociedade, que saem em busca de novos espaços e se não os acham, fazem por si mesmos do sonho uma realidade.

A intenção desta propositura é prestar uma singela mas justa homenagem ao senhor ESTEVAM HERNANDES, que apesar da idade que lhe dava direito ao descanso, morreu lutando para o bem da comunidade e da família.

Faleceu aos 70 anos nesta Capital, era filho de Patrício Hernandes e da senhora Joana Hernandes. Casou-se ainda jovem com Efigênia Hernandes com quem teve três filhos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

Estevam

MATRÍCULA:

1163430155 1919 1 00026 185 0000289 44

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-236 de 10

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Quatro de abril de um mil e novecentos e dezenove

DIA

04

MÊS

04

ANO

1919

HORA

07:00

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Sertãozinho - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Sertãozinho - SP

LOCAL DE NASCIMENTO

em domicílio, na Fazenda São Martinho

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

JOANNA ISSO, natural da Espanha

PATRICIO HERNANDES, natural da Espanha

AVÓS

Gabino Hernandes e Lazara Saliguren (Paternos)

Estevam Isso e Gervasia Ros (Maternos)

GÊMEO

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NADA CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Doze de abril de um mil e novecentos e dezenove

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

A margem do termo consta: Casou-se em S. Paulo no 9º Subdistrito (Vila Mariana), no dia 23/04/49 com Efigenia Sabina Fernandes Gonçalves e registrado no livro 49, fls 234, termo 8.766. Serº 2/5/49. (as) José Ferraz. Consta ainda: Faleceu em Santo Amaro, SP aos 07-05-1989. Reg. no L.C-83, fls - 172v, termo 56.971. Serº 23-06-1989. (as) Isabel Cristina Ferreira, escr. habilit.

Registro Civil
de Sertãozinho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
CIRLENE DA SILVA SANTOS
Circulante Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SERTÃOZINHO - SP

Fernando Oliveira Fernandes - OFICIAL
R. Expedicionário Solano, 1238 - Centro - Fone/Fax: (16) 3942-4910 / (16) 3947-2406 - CEP: 14160-740
www.cartoriosertaozinho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO OLIVEIRA FERNANDES, em documento sem valor econômico e dou fé.

Sertãozinho, 10 de junho de 2010.

Em Teste da verdade. Con. 14346/1989. 01007/191351

Cirleene da Silva Santos - Estrevante Autorizada

Total: R\$ 1,00

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Fernando Oliveira Fernandes
OFICIAL

Município e Comarca de Sertãozinho - Estado de São Paulo

Rua Expedicionário Solano, 1238 - Centro - Sertãozinho/SP
CEP: 14160-740 - Fone: (16) 3942-4910 / (16) 3947-2406
e-mail: rcsertaozinho@ccinet.com.br - www.cartoriosertaozinho.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sertãozinho, 10 de junho de 2010.

Bel. Fernando Oliveira Fernandes
Oficial

OFICIAL: 32,71 IPESP: 6,54 TOTAL: 39,25
Selos recolhidos pela guia Nº 129/2010

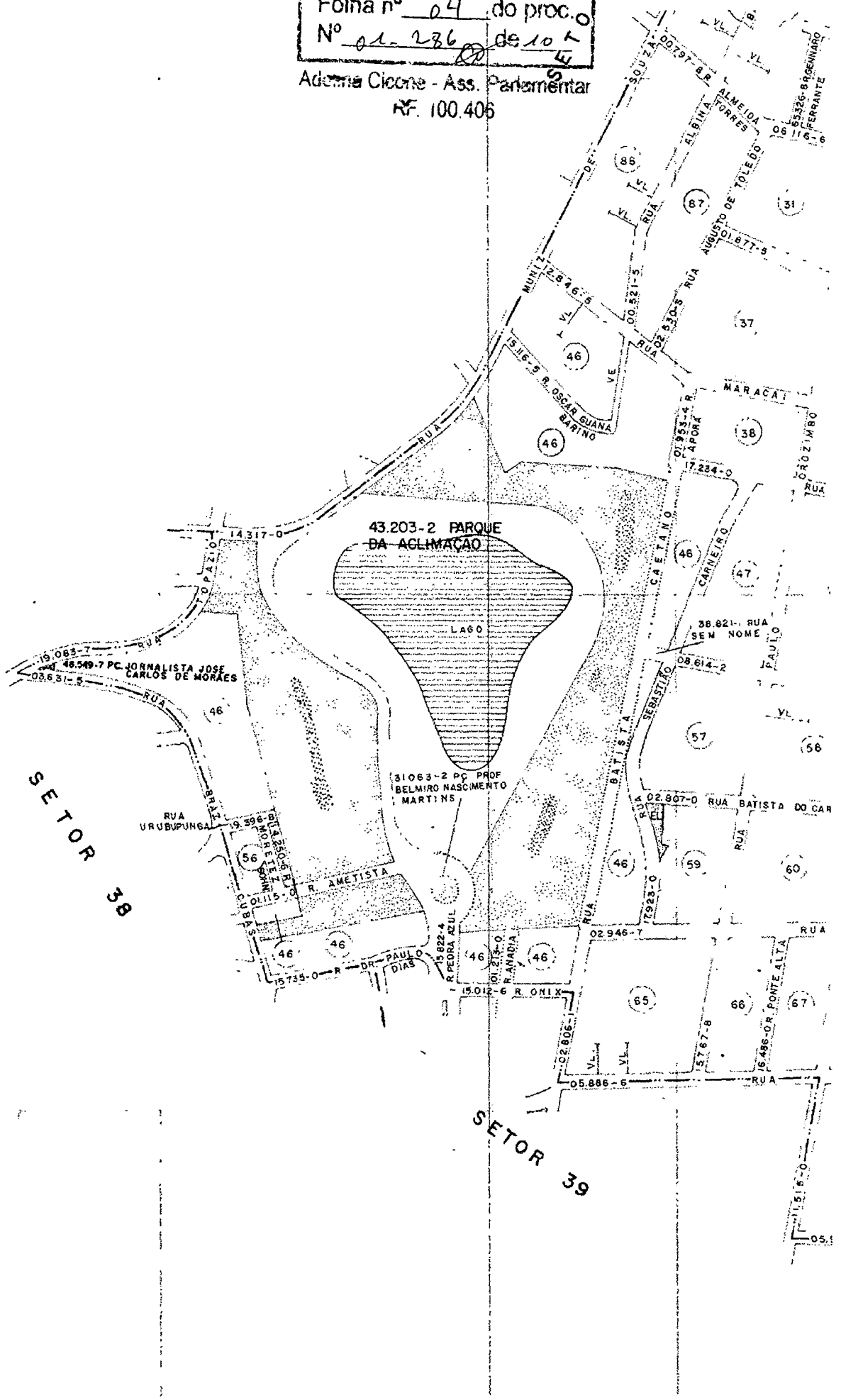
Oficial de Registro das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas
Comarca de Sertãozinho - SP
Bel. Fernando Oliveira Fernandes
Oficial

057861

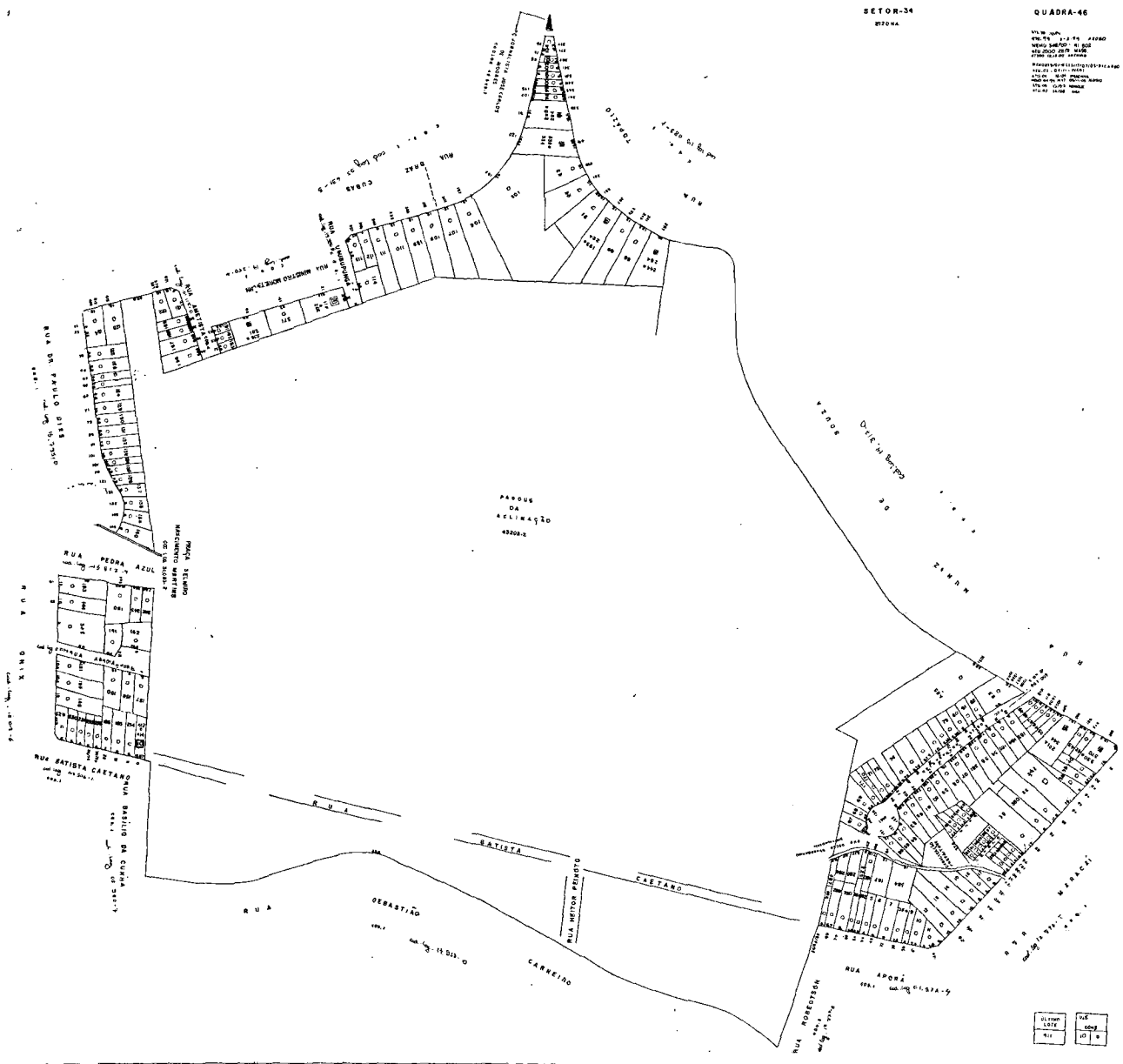
0577G-AA

0577G-57001-59000-0310

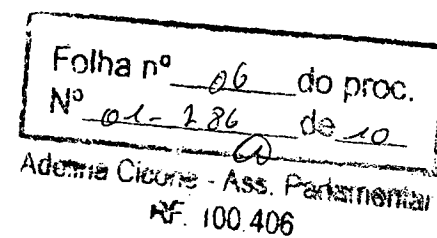
Folha nº 04 do proc.º
Nº 01-236 de 10/1
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



034F046M0001

Para visualizar o documento associado, **clique aqui**.**Sqam:** 034F046M0001**Croqarea:** 300381001**Sq1:****Codlog:** 432032**Slideshow:** C:\SIPGEO\SLIDES\034F046M0001.SLI**Observaes:****Croq_area:****Uso:****Cadlog1:****Cadlog2:****Ar:****M2:****Setor:****Quadra:****Lote:****Codlog1:** 432032**Denomina_:** PQ DA ACLIMACAO**Sitdenocod:** C**Sitleitofi:** E**Sitleitole:** R**Sq11:****Dc:****Codl:****At:****Fr_ideal:****Test_cal:****Tt:****N_esq:****Ac:****Pav:****Acc:****Padrao:****Uso1:****Cob:****Ciii:****Total:** 2**Fechar**

Adelina Ciccone - Ass. Paralela
Nº 100 406

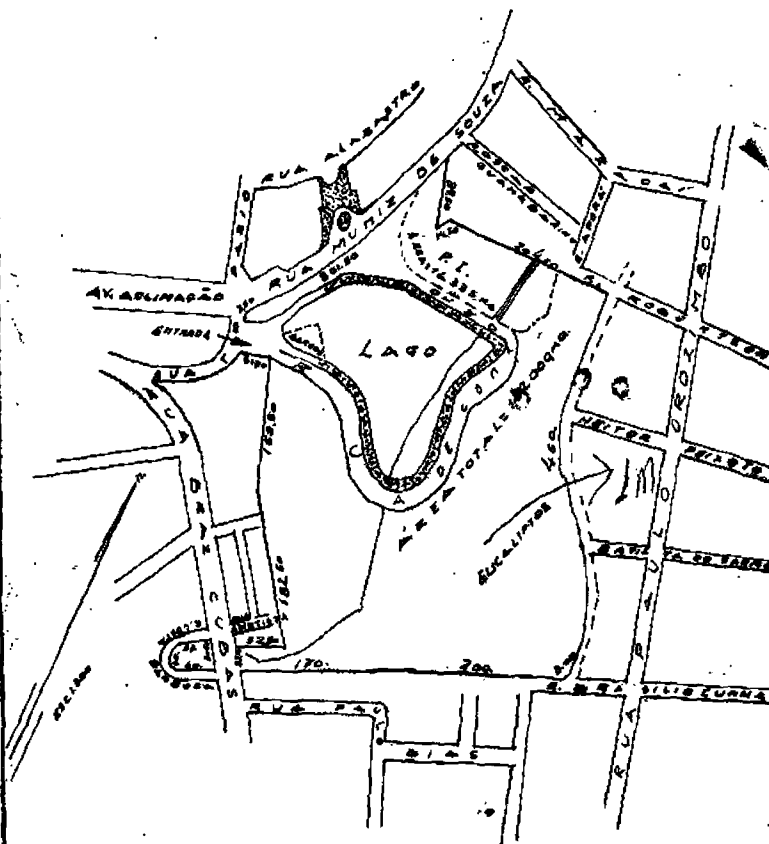
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
SEÇÃO DE GUARDA DE IMÓVEIS - T.302

Ben de Uso Especial

Antigo Gran. 301

Local: Av. Aclimação entre as Ruas Dr. Paulo Dias - Av. Bras. Cubas
Rua Muniz de Souza e outras.

Distrito: Jardim da Aclimação
Área: 182.000,00m2.



TÍTULO

Adquirido de Antonio Carlos de Arruda Botelho e outros - Esc.
de v/compra lavrada em 16-1-1939 - livro 401 - fls. 23-48 Tab.
Proc. 11.701/39. - Auto do Reg.Geral nº 2.463 - Transcrita sob
nº 27.749 no liv. 3X, fl. 155, 1ª Circunsc. em 18/1/39.

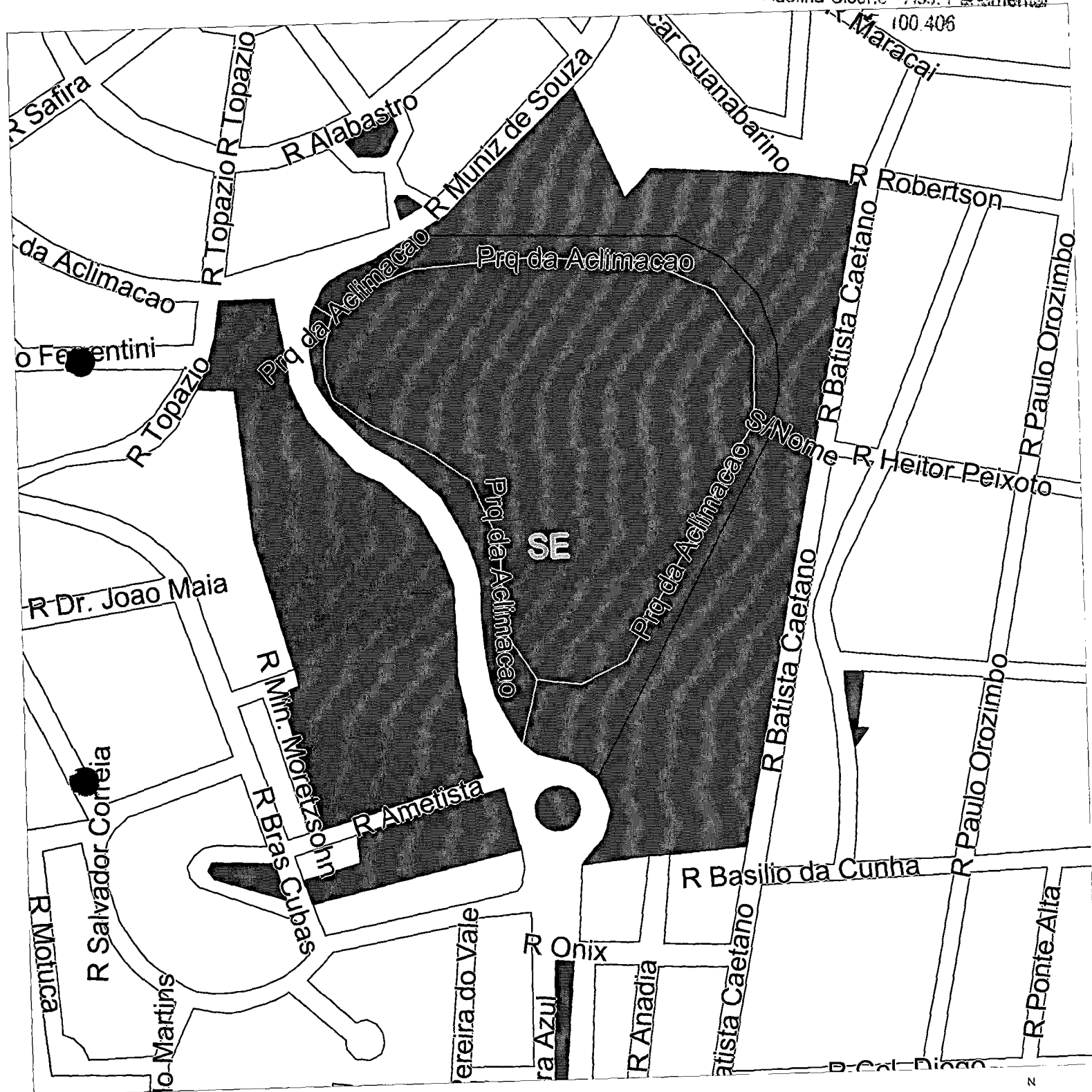
minuta nº 1.459

Mapa de São Paulo

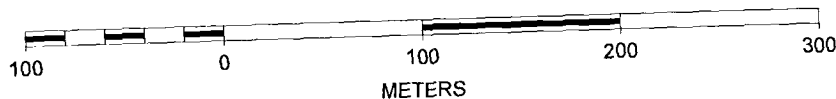
Folha nº 08 do proc.
Nº 01-286 de 10

Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar

100.406



SCALE 1 : 3.802



METERS

quinta-feira, 17 de junho de 2010 13:31



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

Folha nº <u>09</u>	do
Processo nº <u>01-286/10</u>	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

do processo n.º 01-286/10 23/6/2010 (a) 09

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/06/10

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

29/06/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA FILIAL	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
EM	<u>01/07/10</u> às <u>16h30</u>
POR	<u>Sone</u>
IDA:	AS: h ASS:

Sr(a) <u>T.S.B.</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>01/07/2010</u>

Requerer efetuar pesquisa
27/05/10

Isis
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Isis
14/07/10

ARREAR	D PAULE
Logue	ann(s) de
Nb. 10 A 35	22 07 10

ASSURANCE

ASSURANCE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 10	do
Processo nº 01-286/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0286/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 4.104, de 17 de setembro de 1951, que dispõe sobre a abertura de crédito especial. Em seu art. 1º, alínea "n", destina verba para a construção do Parque da Aclimação, verba especificada no item 14-A da Tabela Anexa;
- Lei nº 4.668, de 5 de maio de 1955, que aprova plano de melhoramentos urbanísticos no bairro da Aclimação e dá outras providências. Em seu art. 1º, inciso I, refere-se ao logradouro como "Jardim da Aclimação";
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso CCXX, refere-se ao logradouro como "Parque da Aclimação";
- Decreto nº 12.096, de 23 de julho de 1975, que dispõe sobre a transferência de administração, pessoal e acervo de próprios municipais para a Secretaria de Serviços e Obras. Em seu art. 1º, inciso VI, denomina o logradouro como "Jardim da Aclimação".
- PL nº 546/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a nova denominação do Parque da Aclimação;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

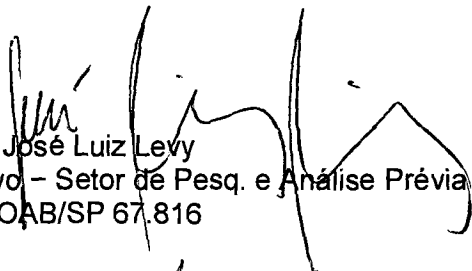


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

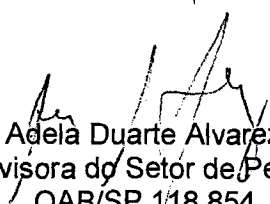
Folha nº 11	do
Processo nº 01-286/20	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de julho de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

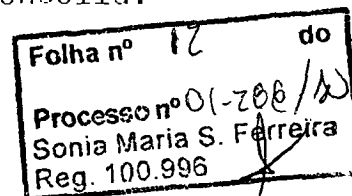

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Logradouro : PQ
Qualificacao
Legislacao de leito

DA ACLIMACAO
Num. Tipo

Data Data Obs. Origem
Consolid.



Legislacao de denominacao

MODULO CHAVE CODLOG 43203 - 2
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

Não foi localizada legislação referente
à atual denominação do Parque da
Aclimação.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 100.27

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

5/07/10
18:08:06

Logradouro : 43203 - 2 / PQ DA ACLIMACAO
CEP : 01534 - 050 Logradouro ATIVO
Den. emplacamento : DA ACLIMACAO
Ponto inicial : 01431 - 7 / R
Ar : SE
Setor/Quadra : 034 - 000
Distrito : LIBERDADE
Distrito 02 :
Distrito 03 :

MUNIZ DE SOUSA

Folha nº 13	de
Processo nº 01-286/10	
Ass Maria S. Ferreira	
Reg. 100.000	

M.O.C.

:

-

M.S.F.:

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : CONHECIDO

Quantidades

Quadras :

1

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE

Legal : REGULAR

Lotes :

MODULO
PF

CHAVE
3 RET

CODLOG: 43203 - 2

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

5/07/10
18:14:58

Logradouro : 27181 - 0 / VES
CEP :

ESTEVAM HERNANDES
Logradouro ATIVO

Processo nº 01-286/10
Sonia Maria S. Ferreira
SÉRIAS 100.996

Den. emplacamento : ESTEVAM HERNANDES
Ponto inicial : 00821 - 5 / R

GREGORIO SERRAO

Ar : VILA MARIANA
Setor/Quadra : 038 - 073
Distrito : VILA MARIANA
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : 11G - 5A

M.S.F.: 04B

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL

Quantidades

Quadras :

5

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

Lotes :

MODULO
PF

CHAVE
3 RET

CODLOG: 27181 - 0

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

Logradouro : VES
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO

ESTEVAM HERNANDES
Num. Tipo Data
34049 DECRETO

94

Folha nº 15	5/07/90
Processo nº 01-706/90	18:15:08
Sonia Maria S. Ferreira	PAG
Data Obs.	Origem
Consolid. 966'001	Reg. 100.996
Sonia Maria S. Ferreira	BAHAB
Processo nº	
do	Folha nº

Cancelado

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 14699 LEI

08

ATIVO

SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 27181 - 0
8 +PAG

Base de dados : legis

Pesquisa : 4.104

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 4.104 17/09/1951 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre abertura do crédito especial de Cr\$ 522.000.000,00.

Projeto: Projeto de Lei Nº 181/1951

Autor(es): EXECUTIVO; Armando de Arruda Pereira

Revogação: Lei nº 4.392/1953 - Revoga o art. 10 e seus parágrafos, desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N.º 4.104, DE 17 DE SETEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 522.000.000,00.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É o Executivo autorizado a despendar a importância de Cr\$ 522.000.000.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros) para obras, melhoramentos, desapropriações e serviços municipais, nos termos desta lei.

§ 1.º — A destinação dessa importância fica subordinada à seguinte especificação:

- a) — para execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pelo Decreto n.º 523, de 27 de julho de 1944 — avenida Leste — parte do trecho entre o Parque D. Pedro II e a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);
- b) — Viaduto na avenida Leste sobre as linhas da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);
- c) — para execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pelos Decretos ns. 476 e 477 de 17 de dezembro de 1943 (avenida Anhangabaú, ex-Iitororó) Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);
- d) — para a retificação do rio Tietê, compreendendo desapropriações, escavações, pontes Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);
- e) — para conclusão e obras complementares da chamada "Avenida Circular", inclusive Viaduto 9 de Julho e Viaduto Major Que-dinho Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- f) — para obras de captação e escoamento de águas pluviais Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);
- g) — para obras do Hospital Municipal e Casa Maternal de Vila Clementino Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros);
- h) — para desapropriações com sentenças transitadas em julgado e outras análogas Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros);
- i) — para desapropriações relativas a melhoramentos em andamento Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- j) — para o levantamento aerofotogramétrico do Município (metade dos serviços) Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);
- k) — terrenos e obras para ampliação de cemitérios Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- l) — para conclusão da avenida 9 de Julho Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
- m) — para execução do plano de melhoramentos com abertura da avenida Tiradentes, desapropriações, terraplenagem, pavimentação Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);
- n) — construção dos parques Ibirapuera e Aclimação, galerias, drenagem, terraplenagem, pavimentação, pista de atletismo e restaurante Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- o) — prolongamento da canalização do Tamanduateí Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
- p) — obras em geral, construção dos mercados de flores da Praça da República e Largo do Arouche e dos Mercados Distritais da Penha, Osasco, Pinheiros e Lapa, monumentos às Bandeiras e a Caxias, passagem superior na avenida Indianópolis e outros serviços municipais Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) — total: Cr\$ 522.000.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros).

§ 2.º — A especificação constante do parágrafo anterior será desdobrada dentro do programa constante da tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, um crédito especial, com vigência de 5 (cinco) anos, na importância de Cr\$ 522.000.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.

Art. 3.º — Para atender às despesas decorrentes da utilização do presente crédito, fica o Executivo autorizado a emitir apólices municipais, nominativas, ou ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, até o montante de Cr\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros).

§ único. — As apólices serão emitidas mediante decreto executivo, de uma só vez, ou em parcelas, segundo melhor convier aos interesses do Município, a juízo do Prefeito e sob a denominação de "Apólices da Dívida Pública da Municipalidade de São Paulo, para Obras, Serviços e Melhoramentos em Geral", com a indicação do ano da emissão e número da série.

Art. 4.º — As apólices terão assinatura em "fac-símile" do Prefeito e do Secretário das Finanças e serão assinadas pelo Diretor do Departamento do Tesouro, pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e pelo Chefe da Divisão de Contabilidade Central, de acordo com o Decreto n.º 1.251, de 15 de fevereiro de 1951.

Art. 5.º — As apólices emitidas vencerão juros de 8% (oito por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal, pagáveis em prestações trimestrais e iguais, em 15 de fevereiro, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de novembro de cada ano, mediante exibição dos respectivos cupons ou cautelas.

Art. 6.º — Os títulos emitidos serão amortizados em trinta anos, dentro dos limites estabelecidos pela respectiva anuidade, mediante compra em qualquer época ou por sorteio em 5 de novembro de cada ano, devendo a data da emissão constar do decreto correspondente.

Art. 7.º — Será de 90 (noventa) o tipo mínimo das emissões.

Art. 8.º — A Municipalidade poderá resgatar o empréstimo a qualquer tempo, se assim convier aos seus interesses.

Art. 9.º — A realização das obras e a colocação do empréstimo serão reguladas de acordo com as necessidades e conveniências do Tesouro Municipal, tendo em vista, de um lado, a manutenção do nível de recursos imprescindível à liquidação dos compromissos e, de outro, a manutenção da cotação dos títulos municipais em nível compatível à salvaguarda de sua expressão financeira.

Art. 10 — Os compromissos derivantes da execução da presente lei serão precipuamente equacionados ao produto efetivo da operação de crédito prevista no art. 3.º deste diploma e, subsidiariamente, atendidos, em grau de antecipação, por outras disponibilidades de Tesouraria.

§ 1.º — A cobertura subsidiária vinculará os recursos livres indicados no § 3.º do art. 11 do Decreto-lei Federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

§ 2.º — O vínculo não comprometerá mais que sessenta por cento dos meios indicados no parágrafo anterior, dentro da ação rotativa dos recursos conjugados.

Art. 11 — A contabilidade municipal manterá registros adequados, de forma a demonstrar com a devida oportunidade a posição do crédito, equacionado com os recursos presentes e esperados.

§ único. — De cada posição mensal se dará conhecimento à Câmara Municipal por via de demonstrações explicativas.

Art. 12 — O pagamento das desapropriações previstas na presente lei será feito em observância à ordem cronológica dos respectivos processos expropriatórios.

§ único. — Dentro do prazo de vinte dias contados da data da promulgação da presente lei, a Prefeitura publicará a relação nominativa das desapropriações a que se refere este artigo, com a indicação da data e número dos respectivos processos.

Art. 13 — Todas as obras previstas para a utilização das verbas ora concedidas serão executadas mediante concorrência pública, especificando pagamentos em moeda corrente, salvo nas desapropriações.

Art. 14 — A paralisação de quaisquer das obras descritas na tabela anexa, sem justa causa, regularmente comprovada perante a Câmara, ou o emprêgo dos recursos destinados a qualquer dos itens ali mencionados para fins diferentes dos nêles indicados, mesmo sob pretêxo de socorrer outras obras, implicará em crime de responsabilidade do Prefeito, por ato lesivo ao patrimônio municipal, sem prejuízo de procedimento civil e criminal contra êle.

§ 1.º — Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos funcionários que concorrerem para as faltas previstas.

§ 2.º — A aplicação do disposto neste artigo se dará imediatamente à ocorrência dos fatos previstos, independentemente do término do exercício financeiro ou da apreciação, pela Câmara, do Balanço anual da Prefeitura.

Art. 15 — Fica o Prefeito autorizado a tomar, na forma própria, todas as providências necessárias à perfeita execução da presente lei.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e da tabela anexa, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de setembro de 1951, 398.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Marzagão*. — O Secretário das Finanças, *Gabriel Ayres Neto*.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de setembro de 1951. — O Diretor, *Oscar Barreto*.

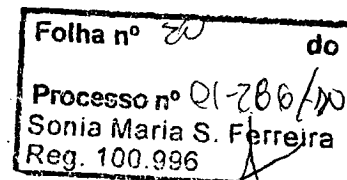
Tabela especificativa a que se refere o parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei que dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 522.000.000,00 para ocorrer a despesas para obras, melhoramentos, desapropriações e serviços municipais anexa à Lei n.º 4.104 de 17 de setembro de 1951.

1 — Avenida Leste — de acôrdo com o traçado aprovado pelo Decreto n.º 523-44 — Trecho entre o Parque D. Pedro II e a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí:

	Cr\$
a) — Desapropriações de acôrdo com os estudos avaliativos desenvolvidos por Cad.	73.300.000,00
b) — Terraplenagem, demolições e remoção de entulho (avaliação)	2.000.000,00
c) — Pavimentação — Obras 3 (avaliação)	22.768.000,00
d) — Galerias de águas pluviais (avaliação 40% de pavimentação)	9.107.000,00
Total	107.175.000 00

	Cr\$
2 — Viaduto na avenida Leste sobre as linhas da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí	15.000.000 00
3 — Avenida Anhangabaú — ex-Itororó, de acôrdo com o traçado aprovado pelo Decreto-lei n.º 186-42 e Decretos ns. 476 e 477 de 1943, do trecho inicial até a rua Jaceguai:	

Folha nº 19 do
Processo nº 01-286/50
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996



	Cr\$
a) — Desapropriações de acôrdo com Cad.	15.000.000,00
b) — Terraplenagem e pavimentação — Processo 12.627/48	14.222.000,00
c) — Águas pluviais — galeria tronco e ramais — Processo 12.627/48	7.300.000,00
d) — Viaduto — Avenida Brigadiero Luis Antônio (avaliação)	16.000.000,00
e) — Viaduto Jaceguai (avaliação)	18.000.000,00
Total	70.522.000,00

4 — Retificação do Rio Tietê:

	Cr\$
a) — Valor da conclusão das pontes de Casa Verde, Freguezia do Ó, Limão e Anastácio, cujo início foi autorizado pela Lei n.º 3.800/49	63.000.000,00
b) — Construção da ponte de Vila Maria (avaliação)	22.000.000,00
c) — Construção de mais uma ponte, sôbre o Rio Tietê, na avenida Cruzeiro do Sul (para abertura da avenida) (avaliação)	22.000.000,00
d) — Construção da ponte da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí em substituição à atual, sôbre o rio retificado	15.000.000,00
e) — Valor de conclusão das escavações já contratadas, pelo crédito aberto na Lei n.º 3.800/49, para abertura do canal	42.900.000,00
f) — Escavações necessárias para conclusão do projeto desde Guarulhos até Osasco	14.000.000,00
g) — Desapropriações segundo avaliações de Cad.	18.505.000,00
Total	197.405.000,00

5 — Avenida Circular (conclusão e Obras complementares):

	Cr\$
a) — Pavimentação e terraplenagem — Processo 76.053/48:	
1) — Praça entre rua Santo Antônio e Viadutos ..	594.000,00
2) — Rua de ligação	85.000,00
3) — Rua Santo Antônio	728.000,00
4) — Rua Major Diogo	1.205.500,00
5) — Rua Abolição	1.114.400,00
6) — Rua São Domingos	321.000,00
7) — Avenida Rangel Pestana (Figueira e Praça Clóvis Bevilacqua)	6.192.500,00
8) — Rua Genebra-Aguiar de Barros e Maria Paula	483.700,00
9) — Rua Álvaro de Carvalho (Major Quedinho e João Adolfo)	1.000.000,00
10) — Águas pluviais (25% de 11.704.100,00)	2.920.000,00
b) — Obras de revestimento do Viaduto 9 de Julho e de acabamento do seu gradil e conclusão de duas escadarias, das quais uma já tem pronta a estrutura (avaliação)	7.000.000,00
c) — Continuação do Viaduto Major Quedinho e de muros de arrimo e escadas de acesso a prédios de ruas rebaixadas, como sejam: ruas Álvaro de Carvalho, Santo Antônio, Genebra (avaliação)	8.000.000,00
Total	29.624.100,00

14 — Construção do Parque Ibirapuera:

	Cr\$
a) — Restaurante operário viveiro Manequinho Lopes — Processo 19.506/46	2.500.000,00
b) — Pista de Atletismo — Processo n.º 91.940/50	5.337.000,00
c) — Galerias e canais e projetos — estimativa para início da urbanização do local	5.000.000,00
d) — Pavimentação de ruas internas — Processo 19.210/48	13.540.000,00
e) — Terraplenagem — Ofício 89/51	2.000.000,00
Sub-Total	28.377.000,00

14-A — Construção do Parque Aclimação:

	Cr\$
a) — Escadaria — Avenida Turmalina — Processo 70.689/43	955.000,00
b) — Obras de drenagem de águas pluviais e canalizações dos córregos Jurubatuba e V. Mariana que afluem para o lago — Processo 51.700/39	3.300.000,00
c) — Colocação de sarjetas, meios fios e revestimento das margens do lago — Processo 95.299/47	2.155.000,00
d) — Construção do prédio para restaurante — Processo 23.518/48	2.680.000,00
e) — Pavimentação — Processo 93.299/47	1.541.800,00
f) — Terraplenagem e construção de passeios — Ofício 89/51 de Obras 4	1.000.000,00
Sub-total	11.632.800,00
Total	40.009.800,00

15 — Prolongamento da canalização do Tamanduaí — inclusive desapropriações, revestimento etc., desde o Córrego Ipiranga, até as divisas do Município (avaliação). Reconstrução de pontes no canal alargado (estimativa)

25.000.000,00

16 — Obras em Geral — Mercados:

a) — Mercado de flores — Praça Marechal Deodoro e Largo do Aronche — Processo 89.287/47 ..	69.200,00
b) — Idem Praça da República - Processo 24.971/49 ..	209.700,00
c) — Mercado de Pinheiros — Rua Teodoro Sampaio — Processo 77.921/48	6.700.000,00
d) — Mercado de Osasco — Mem. s/n. Obras	2.300.000,00
e) — Mercado da Penha — Processos 112.316/50, 40.589/47 e 34.825/39	2.800.000,00
f) — Mercado da Lapa — Mem. 529/50 da Pref. ..	9.500.000,00
g) — Previsão para a conclusão do Monumento às Bandeiras	1.000.000,00
h) — Idem, Monumento a Caxias	2.500.000,00
i) — Passagem Superior na Avenida Indianópolis sobre as linhas Light. Avaliação com base no custo da Passagem da Avenida São João:	
1) — Passagem	8.500.000,00
2) — Pavimentação	400.000,00
3) — Galeria de águas pluviais que interfere com a passagem (avaliação)	1.500.000,00

Folha nº 21 do
Processo nº 01-286/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22	do
Processo nº 01-786/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.986	

Base de dados : legis

Pesquisa : 4668

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 4.668 05/05/1955 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos urbanísticos no bairro da Aclimação, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 469/1954

Autor(es): EXECUTIVO; José Porfirio da Paz

Notas complem.: - Decretos nºs 5.199/1961, 5.270/1961, 5.782/1964 e 6.323/1965 - Desapropriações.
- Decreto nº 8.560/1977 - Declara reservada área devoluta.Alterações: Lei 6.505/1964 - Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado por esta Lei.; (ver documento)Lei 7.096/1967 - Modifica parcialmente os alinhamentos aprovados por esta Lei.; (ver documento)Lei 9.735/1984 - Altera o item VII do art. 1º desta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

Aprova plano de melhoramentos urbanísticos no bairro da Aclimação e dá outras providências.

Folha nº 23 do
Processo nº 01-286/50
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100 996

William Salem, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de melhoramentos urbanísticos no bairro da Aclimação, constante das plantas n.ºs A — 87 — 12.702, 5.514, 5.513 e 5.512, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, que rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei, plano esse consistente em:

I — abertura de uma avenida, ao longo do córrego existente no fundo do vale, entre o Jardim da Aclimação e a rua Dona Brígida, com a extensão aproximada de 1.100 metros e a largura de 26 metros entre a rua Dona Brígida e a rua Maramduba, alargando-se, a partir desta, até o Jardim da Aclimação;

II — retificação dos alinhamentos da rua Batista Caetano, entre a rua Basílio da Cunha e Cel. Diogo, na extensão aproximada de 146 metros;

III — abertura de uma via, com 18 metros de largura e a extensão aproximada de 120 metros, começando na confluência da rua Coronel Diogo com a rua Batista Caetano e terminando na avenida projetada de fundo de vale, referida no item X;

IV — retificação dos alinhamentos da rua Paulo Dias, entre a rua Batista Caetano e a avenida projetada do fundo do vale;

V — alargamento da rua Dona Brígida, para 24 metros, no trecho compreendido entre a sua confluência com a avenida do fundo do vale e a avenida Lins de Vasconcelos, na extensão aproximada de 190 metros;

VI — urbanização do vale existente no fim da rua Avelina e criação de um espaço livre lateral destinado a canteiro e escoamento de águas pluviais;

VII — abertura de uma rua, ao longo do córrego existente, a partir da rua Gregório Serrão até o fim da rua Machado de Assis, entroncando com esta junto à avenida do fundo do vale;

VIII — abertura da rua Batista Caetano, no trecho compreendido entre a rua Coronel Diogo e Praça Anápolis (projetada), obedecendo o plano de loteamento já existente no local.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a fazer a declaração respectiva quando julgar oportuno, ou quando houver pedido de licença para edificações, reconstruções ou reformas que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações destinadas a desapropriações ou obras públicas.

Parágrafo único — Os proprietários beneficiados pelas obras de saneamento e abertura de novas vias públicas nos seus terrenos, deverão efetuar a sua contribuição para o custo desses melhoramentos, na forma do que dispõe a Lei n.º 4.440, de 30 de dezembro de 1953 (art. 1.º, n.ºs I e IV).

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de maio de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, William Salem — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Elias de Siqueira Cavalcanti — O Secretário das Finanças, José Scaciotta — O Secretário de Obras, Altimar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de maio de 1955 — O Diretor substituto, Juvenal de Oliveira Castro.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	29	do
Processo nº	01-286/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

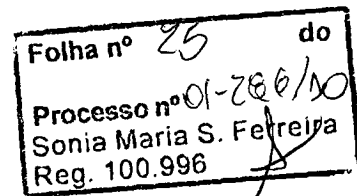
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

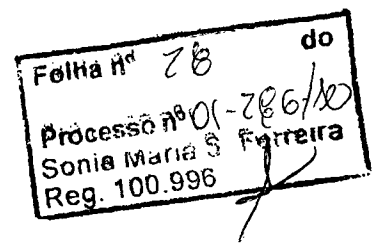
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 79	do
Processo nº 01-786/10	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

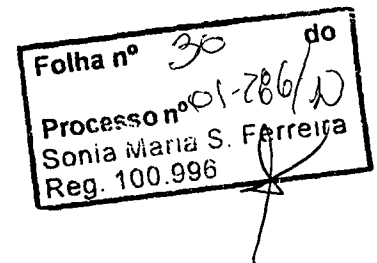
Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008; ([ver documento](#))

[illegible]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV – na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI – mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

Dispõe sobre a transferência de administração, pessoal e acervo de próprios municipais para a Secretaria de Serviços e Obras.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e artigo 22 da Lei n.º 6882, de 18 de maio de 1966,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica transferida para o Departamento de Parques e Jardins da Secretaria de Serviços e Obras — SSO a administração dos seguintes logradouros municipais:

- I — Parque Tenente Siqueira Campos;
- II — Parque Morumbi;
- III — Parque Guarapiranga;
- IV — Parque Ibirapuera;
- V — Jardim da Luz;
- VI — Jardim da Aclimação;
- VII — Praça Alexandre de Gusmão.

Artigo 2.º — A administração de que trata o artigo anterior compreenderá, também, a responsabilidade pela manutenção, preservação, operação, reforma e melhoria desses próprios, de modo a assegurar-lhes utilização compatível com as suas finalidades.

§ 1.º — Excluem-se dessa responsabilidade quaisquer áreas existentes além de seus limites demarcados, que continuarão cometidas às respectivas Administrações Regionais.

§ 2.º — Os logradouros abertos terão seu perímetro assinalado em plantas elaboradas pelo órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3.º — Ao Departamento de Parques e Jardins será transferido todo o acervo de veículos, equipamentos, máquinas e ferramentas ora vinculados aos serviços dos logradouros constantes do artigo 1.º.

Artigo 4.º — Fica aprovada a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) constante do Anexo 1, para atender às finalidades deste decreto.

§ 1.º — O preenchimento da TLP ora aprovada será providenciada pelo DAMU, mediante remoção do pessoal das Administrações Regionais e admissão de novos servidores, obedecida a legislação em vigor.

§ 2.º — Para atender ao disposto no parágrafo anterior, as Administrações Regionais encaminharão, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria de Serviços e Obras e ao DAMU, relação do pessoal que deva ser removido.

Artigo 5.º — Os assuntos relacionados com os aludidos logradouros, e pendentes de solução, serão resolvidos pela Secretaria de Serviços e Obras.

Artigo 6.º — A área ocupada pelos Viveiros Manequinho Lopes passará a integrar a do Parque do Ibirapuera, preservando-se a denominação e a destinação específica para outro imóvel de propriedade do Município.

Artigo 7.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias da Secretaria de Serviços e Obras, suplementadas, se necessário, e realocadas com os respectivos saldos de dotação dos projetos e atividades.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de julho de 1975, 422.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araújo — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo — O Coordenador das Administrações Regionais, Celso Hahne — O Coordenador Geral de Planejamento, Benjamin Adiron Ribeiro.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 1975. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

PROJETO DE LEI 01-0546/2009 do Vereador Domingos Dissei (DEM)

“Dispõe sobre a nova denominação do Parque da Aclimação”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. O logradouro público denominado Parque da Aclimação, localizado na rua Muniz de Souza, 1119, Subprefeitura da Sé, passa a ser denominado: PARQUE DA ACLIMAÇÃO / ARCHANGELO IANELLI.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2009. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22.07.10 às 18:30
MJS RF _____

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Pereira Jr.
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 29 / 07 / 2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/08/10 AS 17:30h
 POR Jou
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ H _____ ASS.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e/ou foto(s)
 sob nº 136 e 37 —, e folha de informação nº
 — — — em 23/08/10
MJS.
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0286/2010 de autoria do nobre vereador Marcelo Aguiar:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

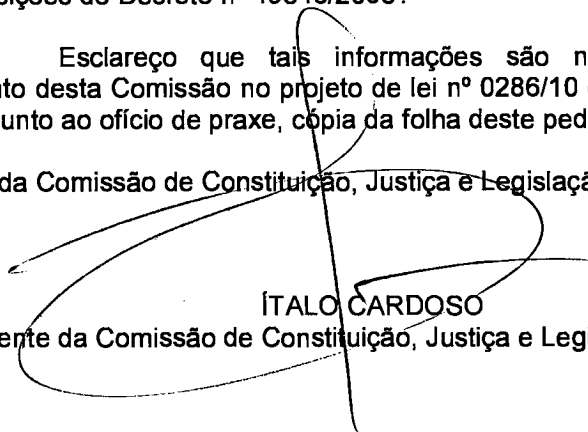
4º - A denominação proposta (Parque da Aclimação Estevam Hernandes) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Parque) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

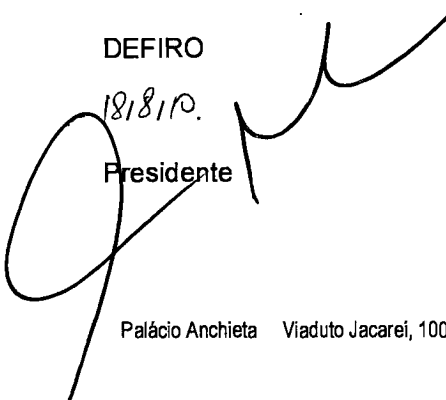
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0286/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


18/8/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -37- do proc.
nº 01-286 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00361/2010

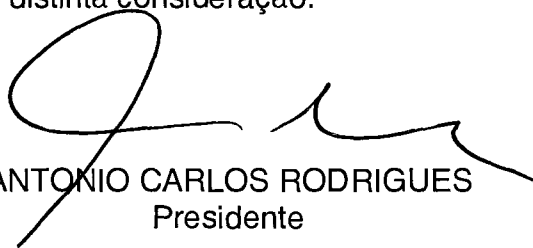
São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

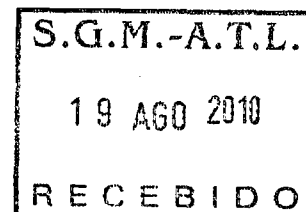
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 286/10, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que "Dispõe sobre nova denominação do Parque da Aclimação, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 286/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliene Carvalho Pinha
RF: 552.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) projecto(s) de lei, decreto(s) e/ou resolução(ões)

sob nº 38 a 40 e/ou de informação nº

 em 31/8/10

SOLANGE RAINDOR DE SANTOS

R.F. 1081

Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 407/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 00361/2010
Processo nº 2010-0.233.780-8

15 - DOCREC
15- 03249/2010

Folha nº 38 do proc.
nº 01 - 286 de 2010

Solange Raíssa dos Santos
R.F. 10.601

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 286/10, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre nova denominação do Parque da Aclimação.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica da manifestação da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo – DAH da Secretaria Municipal de Cultura, concluindo pela inviabilidade da propositura, seja porque a denominação proposta incorre em homonímia, vez que já há logradouro com o mesmo nome, conferido pela Lei nº 14.669, de 12 de fevereiro de 2008, seja porque encontra óbices nas vedações estabelecidas pelos artigos 4º e 5º da Lei nº 14.454/07, haja vista que a atual denominação do Parque da Aclimação acha-se consagrada tradicionalmente e incorporada à cultura da Cidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

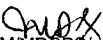

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/errtan
Resp 286-10

15-03249-1/1
31/08/2010 - 11:00 - 000049 - 1/1

A SGP-15

Em 31, 08, 10

Angela

ANGELA BORZIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo

SCP-2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA**

Folha nº 39 do proc.
nº 01-286 de 27/10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF. 10.601

Estevam Hernandez (Parque da Aclimação)

Folha de Informação n.º 12
Do Mem.º 467/2010-ATLIII

Em 08/07/2010

(a)

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

CÓPIA

Shirlei Bertho
RF. 639.938.000 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 286/10 de autoria do(a) vereador(a) **Marcelo Aguiar** que pretende acrescentar ao nome do logradouro "**Parque da Aclimação**" o nome de "**Estevam Hernandez**" com o fim de homenageá-lo.

A presente propositura só possui condições para um parecer desfavorável pelas razões que passamos a elucidar.

"**Estevam Hernandez**" já foi homenageado através da **Lei nº 14.699, de 12 de fevereiro de 2008**, de autoria da vereadora Noemi Nonato.

De acordo com a **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de logradouros públicos, no seu **Art. 4º** estabelece: "É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade". É o caso do "**Parque da Aclimação**".

O **Art. 5º** deixa claro que a alteração só deve se realizar em casos especiais, os quais não se aplicam às pretensões da presente propositura. Cabe ressaltar que objetivo maior da homenagem, considerando os méritos do cidadão em questão, fica prejudicado quando se aplica a solução de unir dois termos de significados distintos, mesmo que a intenção seja garantir a manutenção do termo mais antigo. A experiência no cotidiano desta cidade tem mostrado que os transeuntes fixam o nome mais antigo do logradouro, toda vez que se incluem outros termos a ele.

Portanto, nosso parecer é desfavorável a presente propositura.

Em 08/07/2010.


Maurílio José Ribeiro

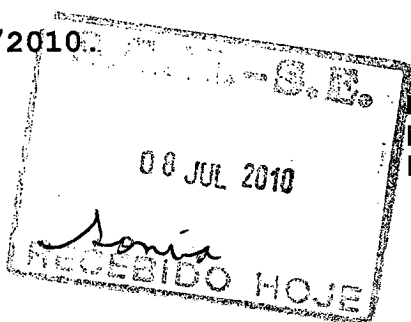
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 08/07/2010




Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14699

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 14.699, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 360/07, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Denomina Vela Sanitária Estevam Hernandez o logradouro público conhecido como Rua Projetada, no Morro da Aclimação, Distrito de Vila Mariana, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Vela Sanitária Estevam Hernandez o logradouro público conhecido como Rua Projetada, compreendida entre a Praça do Povo Húngaro e a Rua Gregório Serrão, Codlog 27.181-0, no Bairro Morro da Aclimação, Distrito de Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/09/10 às 11:00 h

POR ALI

SAÍDA: 13/09 às 12h01 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

LAMIA

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar.
Em 08/12/10

Obs. O prazo para apresentação é de 3 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 60 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo (se necessário) para fins de sigilo (Art. 125)

Sala nº 41

SOLANGE RAMOS DE CARVALHO
Secretaria

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Marcelo Aguiar, que visa incluir homenagem póstuma à denominação do Parque da Aclimação, localizado no Bairro da Aclimação, Codlog 43203-2, setor 34, quadra 46, Subprefeitura Sé que passa a chamar Parque da Aclimação Estevam Hernandes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro, cujas respostas encontram-se juntadas às fls. 39 e 40 dos autos, concluindo pela inviabilidade da propositura, seja porque a denominação proposta incorre em homonímia, vez que já existe logradouro com o mesmo nome, conferido pela Lei nº 14.699, de 12 de fevereiro de 2008

Cumprir observar que não se configura a hipótese de homonímia aventada pelo Executivo, na medida em que a Lei nº 14.699/08 designou a Vela Sanitária Estevam Hernandes e a presente proposta tem por objetivo alterar a denominação do Parque da Aclimação para Parque da Aclimação Estevam Hernandes, não havendo na Lei nº 14.454/07, em se tratando de logradouros públicos, qualquer restrição para que se homenageie a mesma pessoa mais de uma vez, desde que não haja exata coincidência de nomes, diversamente do que ocorre com os próprios, para os quais há vedação expressa, constante do art. 7º da Lei nº 14.454/07, no sentido de que não poderá haver outro próprio com o nome da personalidade que se pretende homenagear.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/12/10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/12/10

Pág. 82 Col. 1ª

Conferido _____

SOLANGE RAINDYNE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 14/12/10

SOLANGE RAINDYNE DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/12/10 às 15:50 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em _____ as _____ h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em / /

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.